



PROVIMENTO N° 21, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Provimento nº 07/2013, que esclarece a obrigatoriedade da escorreita alimentação do Histórico de Partes, no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, modificando o Anexo II a que se refere o art. 2º do mencionado Provimento.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Resolução n. 121/2010, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a premente necessidade de implementação do Módulo Certidão, visando a simplificação e agilidade na expedição de certidões criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas; e

CONSIDERANDO, por fim, as sugestões contidas no Ofício nº 228-395/2013, encaminhado pelo Des. Fernando Tourinho, Presidente da Comissão de Virtualização do Poder Judiciário de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo II a que se refere o art. 2º, do Provimento nº 07, de 26 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, DO PROVIMENTO N° 07/2013

PROCEDIMENTO	OBSERVAÇÃO
Baixa dos autos do flagrante	Existindo autos findos de prisão em flagrante, com numeração diferente da que consta no “inquérito policial” respectivo, os autos do flagrante deverão ser baixados (Movimentação: Processo Baixado).
Pedido de liberdade provisória, de relaxamento de prisão ou similar, protocolizados antes do auto de prisão em flagrante ou de procedimento em que tenha sido determinada a prisão	Deverão ser cadastrados, excepcionalmente, como “ação principal”. Obs.: Preclusa a decisão prolatada nos autos, estes deverão ser baixados (Movimentação: Processo Baixado).



Execução penal definitiva e provisória	<p>Na execução penal definitiva os autos da ação principal, após a expedição da guia de execução, deverão ser arquivados com baixa na distribuição (Movimentação: Processo Arquivado Definitivamente).</p> <p>Na execução penal provisória os autos da ação penal deverão permanecer em andamento.</p>
Evolução de classe processual	A evolução de classe de “inquérito policial” para “ação penal” deverá ocorrer quando do recebimento da denúncia.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 15 de outubro de 2013.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor Geral de Justiça